

LEI MUNICIPAL Nº 1574/2002, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002.

Cria o cargo de Coordenador de Cultura, extingue o cargo de Regente de Banda e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 11 da Lei Municipal nº 1.319/97, de 1º de setembro de 1997, o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Coordenador de Cultura	01	1.03

§ Único - A especificação da categoria funcional criada neste artigo, é as que constitui o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei, e a seguir transcrito.

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE CULTURA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar todas as atividades atinentes às atividades artísticas e culturais, locais e regional.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Promover, elaborar e organizar todas as atividades culturais do Município, elaborar calendário de eventos, promover integração de atividades culturais junto a Rede Municipal de Educação, promover e divulgar a freqüência à Biblioteca Municipal e das Escolas Municipais, informar à Administração Municipal sobre toda e qualquer atividade relacionada com a Cultural Municipal, reger, coordenar e controlar os trabalhos que lhe são afetos, recrutar elementos para a composição da banda municipal, propiciar apresentações artísticas e culturais, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: À disposição do Prefeito Municipal;
- b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica extinto do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 11 da Lei Municipal nº 1.319/97, de 1º de setembro de 1997, o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Regente de Banda	01	1.03

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes da Lei-de-meios em execução e de cada exercício econômico e financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 01 de novembro de 2002.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.

